CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JOÃO MANOEL, COM EXTENSÃO DE 150,00 METROS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME TOMADA DE PREÇO/MENOR PREÇO GLOBAL Nº 004/2023, PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 080/2023 HOMOLOGADO EM 19/02/2024.

São Martinho da Serra, 04 de Março de 2024.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DEBORA REGINA BUHRER LTDA, endereço, CNPJ Nº 19.505.799/0001-04, situada na Rua das Flores, nº 109, Bairro passo das Tropas, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG nº 114.200.832-3 e do CPF nº 070.813.529-36, doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDICÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa, por regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA JOÃO MANOEL**, com extensão de 150,00 metros, conforme projeto e memorial descritivo, através da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023.
- 1.2 É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as taxas para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.



- 1.3 Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.
- 1.4 O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência, Orçamento Discriminativo, Cronograma Físico Financeiro, Plantas que fazem parte deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, onde 3 meses corresponde ao período de execução da obra e 3 meses condizem a entrega provisória da obra, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo. À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;
 - b) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.
 - c) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração
- 2.2 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.
- 2.3 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser analisada em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c" e "d", todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- 2.4 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo



estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.5 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado em 3 (três) meses, conforme os Projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas, anexos a Tomada de Preços nº 004/2023.
- 3.2 A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, em até 3 (três) meses consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço e Assinatura deste Contrato.
- 3.3 A CONTRATADA deverá iniciar em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.
- 3.4 As obras serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 3.5 Ao finalizar os serviços, a Contratada deverá enviar um ofício à Prefeitura Municipal declarando a finalização da obra. A fiscalização da Prefeitura, por sua vez, fará uma vistoria na obra conferindo se todos os itens do projeto foram atendidos e se foram executados corretamente, além de solicitar a entrega dos diários de obra. Atendidos os requisitos, a fiscalização emitirá o Boletim de Medição final e o Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 3.6 Caso seja constatado algum defeito após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal da Obra exigirá o reparo em prazo a ser definido de acordo com o defeito apresentado e não emitirá o Termo de Recebimento Definitivo até que o reparo seja devidamente realizado.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 4.1 O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Tomada de Preço 004/2023, no valor global de R\$ 142.859,86 (Cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) correspondente a materiais e mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.
- 4.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.
- 4.3 O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.
- 4.4 O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma Fisico-Financeiro e os Boletins de Medições atestados pelo Engenheiro Cívil do Municipio, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente.
- 4.5 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



- 4.6 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 4.8 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.
- 4.9 O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente n° 06.165652.0.6 Agência 0350 do Banco Banrisul, Pix: CNPJ N° 19.505.799/0001-04.
- 4.10 O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 4.11 O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 4.12 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
 - A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura municipal de São Martinho da Serra, constando os serviços prestados, com a identificação do contrato e do número do empenho.
 - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Empenhos para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à CONTRATADA, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.
- 4.13O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



- 4.14Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.15O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados no seguinte Projeto/Atividade designado pela Secretaria:

Unidade: 01 SECRETARIA DE OBRAS – RECURSOS PRÓPRIOS

1.068 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 700 – OBRAS E INSTALAÇÕES

1.068 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

612 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Executar o objeto do presente Edital de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.
- 6.1.2 Entregar a obra, completamente executada, em até 3 (três) meses consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 6.1.3 A empresa, bem como o(s) responsável(is) técnico(s), responderá(ão) legalmente por defeitos relacionados à má execução dos serviços ou má qualidade dos materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo

de referência:

- 6.1.5 Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido, sendo a mesma de 5 anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alojamento, alimentação, fardamento e transporte aos operários, pelos materiais de primeiros socorros, além de providenciar o uso dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) certificados pelos operários, inclusive com prévio treinamento, com a implantação de sinalização obrigatória de obra, conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego MTE. Deverão ser observadas e atendidas todas as normas inerentes a segurança do trabalho, como a NR 18 e a NR 6;
- 6.1.7 Não impedir ou dificultar, em hipótese alguma, a fiscalização da Prefeitura Municipal e da Caixa Econômica Federal.
- 6.1.8 Entregar uma via dos diários de obra à fiscalização;
- 6.1.9 Entregar, no período entre o recebimento provisório e o definitivo da obra, o projeto "as built", de forma digital (em pdf e formato editável dwg), com assinatura digital, sendo opcional a entrega impressa.
- 6.1.10 Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço Inicial:
- 6.1.11 Promover a identificação da obra nos termos definidos neste contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.13 Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

- 6.1.14 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato:
- 6.1.15 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.
- 6.1.16 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização;
- 6.1.17 Manter atualizado o Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução, para vistoria da Fiscalização do Contrato.
- 6.1.18 Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- 6.1.19 Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;
- 6.1.20 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra;
- 6.1.21 A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de São Martinho da Serra RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e

demais sanções pecuniárias previstas.

- 6.1.22 A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo CONTRATANTE da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.23 A CONTRATADA é obrigada a participar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte;
- 6.1.24 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- 6.1.25 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços, em prazo a ser definido pela Administração;
- É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros;
- 6.1.27 A CONTRATADA deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de

entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

- 6.1.28 O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicara na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 6.1.29 Entregar a declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, muito menos com o Município de São Martinho da Serra (sendo de inteira responsabilidade do Contratado o fornecimento da Declaração, bem como a fiscalização dessa vedação);

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. A definição do objeto deste Contrato;
- 6.2.2. A definição do objeto desta Licitação;
- 6.2.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 6.2.4. Manter a fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 24 deste Edital (serão pagos apenas os serviços executados conforme projeto e alterações aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, atestados pelo Boletim de Medição. A cada medição, que deverá ocorrer de forma mensal):
- 6.2.6. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

- 6.2.7. Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.2.8. Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato:
 - 6.2.9. Fiscalizar a execução do presente contrato.
 - 6.2.10. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.
- 6.2.11. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato:
 - b) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
 - e) solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
 - f) notificar à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações

que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.

g) fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 7.1.2 Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 MULTA:

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1 MULTA MORATÓRIA:

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

7.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:



- a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.
- b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3 SUSPENSÃO:

7.3.1 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Martinho da Serra/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.1.1 Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.1.2 Por 1 (um) ano:

- a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.



- 7.3.1.3 Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:
- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
 - b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.
 - c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
 - e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 7.4.1 A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:
 - a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.
 - b) Evidência de atuação com interesses escusos.
 - c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.
- 7.4.2 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Martinho da Serra/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.



- 7.4.3 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 7.4.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- 8.7. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.9. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior
- 8.10. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- 8.11. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado desde que a fiscalização da obra aprove o mesmo, de acordo com os termos deste Contrato.
- 8.12. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



8.13. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo de comissão designada pela Prefeitura Municipal a qual deverá contar com Secretaria de Obras, através da supervisão de Engenheiro Civil.
- 9.3. O CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 9.4. À fiscalização compete:
- 9.4.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;
- 9.4.2. Proceder às medições com a presença e a participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar ao CONTRATANTE os respectivos faturamentos nos prazos previstos;
- 9.5. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, o CONTRATANTE poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

- 9.6. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.7. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo CONTRATANTE, e deverá ser apensada ao processo.
- 9.8. Obriga-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.
- 9.9. É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
- 9.10. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.11. A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 9.12. A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 9.13. A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela



CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

- 9.14. A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
- 9.15. .A FISCALIZAÇÃO da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.
- 9.16. Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:
- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.
- f) Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de



unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

- g) Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- i) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- l) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

10.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. A obra referenciada no objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:



- 11.1.1. Provisoriamente durante 3 (três) meses, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) meses, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a CONTRATADA será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- 11.4. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.
- 11.5. Para obter o Termo de Recebimento Definitivo da obra a licitante deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) obtida junto à Receita Federal do Brasil, vinculada a matrícula CEF da obra objeto da licitação.
- 11.6. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato



e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/0/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

13.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de São Martinho da Serra, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta licitação, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
 - 14.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
 - b)Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da



Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

- 14.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato e pré analisada a execução pelo Fiscal do contrato;
- 14.4. Ouando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso à CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se:
 - a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
 - b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização;
- Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o 14.5. prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;
- A partir da data da cientificação DA CONTRATADA, no Termo de Suspensão 14.6. da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;
- O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após regular 14.7. execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da



obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

- 14.8. Após a cientificação da contratada no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;
- 14.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico- financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.
- 14.10. Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:
 - a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
 - b) Não emitir nova ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- 14.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados:
 - 14.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos:

14.12. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
 - 15.1.1. Quando ocorrer acrescimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e alterações subseqüentes.
 - 15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto nos art. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 19.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 19.4. Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.
- 19.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 20.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 20.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.
- E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as



testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



Robson Flores da Trindade **Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente
ANDRE MARCOS PIGNONE
Data: 21/02/2024 12:57:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Marcos Pignone **Procurador Jurídico** OAB/RS 92.782 Debora Regina Buhrer Ltda **Representante Legal** CONTRATADA

Secretaria de Obras Fiscal do contrato



testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

ANDIOLIS SHEULAMBUT

ROBSON FLORES DA TRINDADE

A trifungidade com a sincreduce grade not conflictual and

interviewing que del resel resident del grade

(S SERPRO

Robson Flores da Trindade Prefeito Municipal

cionibi:

Documento assinado digitalmente

ANDRE MARCOS PIGNONE
Data: 21/02/2024 12:57:44-0300 :
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Marcos Pignone **Procurador Jurídico** OAB/RS 92.782 ASSINADO DIGITALMENTE
DEBORA REGINA BUHRER LTDA
A ronformidade com a assinatura poda ser verificada enti
http://serpre.gov.dr/assinador-digital

Debora Regina Buhrer Ltda **Representante Legal** CONTRATADA

Secretaria de Obras

Fiscal do contrato